

PORTARIA NORMATIVA Nº 20/2023: REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA) DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS - UNIATENAS

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 17, Inciso I, do Estatuto do UniAtenas resolve: **atualizar o regulamento das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação.**

CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º. As atividades complementares propiciam a flexibilização do currículo obrigatório, viabilizando a aproximação do acadêmico com a realidade social e profissional e a integração com os demais cursos da instituição. Essas atividades estimulam práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno.

Art. 2º. São objetivos das atividades complementares:

- a) estimular a realização de atividades acadêmicas complementares, bem como, a participação em congressos, seminários, palestras e outros;
- b) estabelecer articulação com a área de conhecimento do curso, possibilitando a aproximação dos estudantes com práticas e vivências independentes;
- c) enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, complementando a formação profissional e cidadã do estudante;
- d) favorecer as relações interpessoais e o desenvolvimento de habilidades humanas na convivência com os diferentes contextos sociais;
- e) proporcionar a inter e a transdisciplinaridade no currículo do curso;
- f) expandir as perspectivas de construção do conhecimento, a partir de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 3º. Os discentes dos cursos de graduação do UniAtenas deverão cumprir uma carga horária mínima de horas de atividades complementares, exigida pelas normativas brasileiras, postulada na matriz curricular vigente de cada curso.

Parágrafo único. As atividades complementares podem ser realizadas presencialmente ou a distância, independentemente da modalidade do curso (presencial

ou a distância), salvo exigência em contrário prevista na matriz curricular do curso correspondente.

Art. 4º. A carga horária supracitada deverá ser alcançada no decorrer do curso, portanto a partir do primeiro semestre letivo, podendo ser integralizada com:

I – cumprimento de disciplinas/núcleos formativos não incluídos no currículo pleno, cursados na IES;

II – monitoria;

III – produção científica;

IV – estudos complementares de livros, filmes e outras peças de acervo, indicados pela coordenação do curso e homologados pela Pró-Reitora Acadêmica;

V – resolução de estudos de casos, elaborados pelo corpo docente e coordenação do curso e homologados pela Pró-Reitora Acadêmica;

VI – realização de atividades nos núcleos, laboratórios e ambientes multidisciplinares do UniAtenas, onde existirá uma ficha de controle individual do discente, na qual constarão o dia, a hora e o tempo de cumprimento das atividades;

VII – realização de outras atividades relacionadas ao curso, desde que tenham projetos aprovados pela coordenação de curso e homologação da Pró-Reitoria Acadêmica, a quem caberá determinar a carga horária a ser registrada;

VIII – realização de estágios não obrigatórios; e

IX - participação em congressos, seminários, palestras e outros.

CAPÍTULO II – DO DESENVOLVIMENTO E VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º. Não será permitido ao discente o cumprimento integral de suas cargas horárias de atividades complementares em uma única atividade.

Parágrafo único. A carga horária de uma atividade complementar não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de horas, devendo as demais horas serem cumpridas por meio de outras atividades descritas nesta normativa.

Art. 6º. As atividades complementares do UniAtenas poderão ser realizadas em parceria com outras instituições, de modo a estimular a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

Art. 7º. Quanto à produção científica, estudos complementares de livros, filmes e outras peças de acervo e resolução de estudos de casos, o discente fará jus ao registro de horas de atividade, conforme tabelas elaboradas pela coordenação do Setor de Iniciação Científica e/ou coordenação do curso do UniAtenas e homologadas pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art.8º. Os estudos complementares de livros, filmes e outras peças de acervo, indicados para atividade complementar, serão validados através da realização/entrega de um dos tipos de atividade abaixo:

- I – prova escrita;
- II – resenha crítica;
- III – resumo informativo;
- IV – artigo científico;
- V – sustentação oral, e
- VI – outros.

Parágrafo único. As normativas dos estudos complementares de livros, filmes e outras peças de acervo serão apresentadas pela coordenação do Setor de Iniciação Científica e coordenação do curso do UniAtenas e homologadas pela Pró-Reitora Acadêmica.

Art.9º. Os estudos de casos serão elaborados seguindo um padrão de questionamentos e respostas, e suas normativas serão apresentadas pela coordenação do Setor de Iniciação Científica e coordenação do curso do UniAtenas e homologadas pela Pró-Reitora Acadêmica.

Parágrafo único. Os estudos de casos indicados para atividade complementar serão validados através de uma das modalidades de trabalho abaixo:

- I – relatórios (pergunta e resposta);
- II – sustentação oral, e
- III – outros.

Art. 10. Tratando-se de atividade de iniciação científica, o projeto de desenvolvimento deverá ser anexado e a carga horária a ser computada será fornecida pelo Setor de Iniciação Científica do UniAtenas, através de relatório e/ou certificado.

Art. 11. Para a atividade de monitoria será emitido certificado ao discente, constando o período do exercício das atividades e a carga horária cumprida.

Art. 12. A participação em eventos culturais, como peças teatrais, exposições, festivais, mostras e lançamento de publicações, desde que tenham relação com o curso, creditando-se ao discente as horas constantes no respectivo certificado e/ou declaração emitido(a) pelo promotor do evento.

Art. 13. A participação em ações comunitárias, desenvolvidas por meio de programas que visem a melhoria de qualidade de vida e o desenvolvimento pessoal, profissional, social, físico, emocional e intelectual da comunidade em geral, garantirá ao aluno crédito das horas cumpridas, mediante certificado e/ou declaração emitido(a) pelo promotor do evento.

Art. 14. As propostas de atividades complementares e de pesquisa, conforme as modalidades apresentadas nesta normativa, deverão ser elaboradas de acordo com modelo padrão do Setor de Pesquisa e Iniciação Científica e submetidas para análise e homologação deste mesmo setor, da coordenação do curso e Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo primeiro. As propostas submetidas devem apresentar cronograma detalhado com planos de trabalho, as metodologias e instrumentos a serem adotados, bem como carga horária.

Parágrafo segundo. As atividades propostas somente poderão ser realizadas após a sua homologação.

Parágrafo terceiro. A validação da carga horária das atividades propostas no *caput* somente se dará mediante a entrega do relatório final ao Setor de Pesquisa e Iniciação Científica.

Art. 15. As atividades complementares realizadas pelo UniAtenas serão controladas através de lista de presença e/ou ficha de controle individual de frequência do discente.

Parágrafo único. Semestralmente os núcleos, laboratórios e ambientes multidisciplinares da IES emitirão documento com a quantidade de horas cumpridas pelo discente e encaminharão à secretaria acadêmica para emissão de certificado.

Art. 16. A carga horária a ser creditada ao discente, por participação em eventos científicos e técnicos, como seminários, palestras, congressos, conferências, ciclos de estudo, encontros, oficinas e similares, deve ser declarada nos respectivos certificados ou declarações.

Art. 17. A validação da participação em eventos científicos e técnicos, independem do evento ser realizado pelo UniAtenas, desde que tratem de assuntos referentes à área do curso ou que possuam temática ligada a esta.

Parágrafo único. A validade da atividade complementar, caso haja dúvida sobre a afinidade com o curso, será resolvida pela coordenação do curso e Pró- Reitoria Acadêmica.

Art. 18. O controle do cumprimento das atividades complementares é de inteira responsabilidade do discente, a quem cabe:

I – baixar no site do UniAtenas (<http://www.atenas.edu.br/uniatenas/atenas>) a Caderneta de Registro de Atividades Complementares;

II – fazer as devidas anotações das atividades na Caderneta de Registro de Atividades Complementares;

III – comprovar as atividades registradas com declarações ou certificados, apresentando o original e as devidas cópias;

IV – cumprir todas as instruções para o preenchimento dos dados da Caderneta de Registro de Atividades Complementares do UniAtenas.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A responsabilidade pelo desenvolvimento das atividades complementares é integralmente do aluno, o que não exime o coordenador do curso de desempenhar, adequadamente, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

Art. 20. A entrega da Caderneta de Registro de Atividades, destacando a carga horária cumprida em tais atividades, bem como os documentos comprobatórios das informações apresentadas, deverá ocorrer até o último dia letivo do último período do curso.

Parágrafo primeiro. Caso a caderneta seja entregue, mas sem o comprovante da realização de quaisquer atividades descritas, considerar-se-á que tal atividade não foi realizada, isto é, a carga horária cumprida pelo discente nas atividades não comprovadas não será computada.

Parágrafo segundo. O prazo de entrega da caderneta deverá ser observado pelo discente, sob pena de atraso e/ou não colação de grau por este, vez que as atividades complementares descritas nessa Portaria são obrigatórias e levadas em consideração na carga horária final a ser atendida pelo discente para integralização do curso.

Parágrafo terceiro. Caso a carga horária de atividades complementares exigidas não seja cumprida pelo discente até o limite de tempo máximo para integralização do

curso ocorrerá a prescrição das horas já realizadas. Reingressando ao curso, este deverá realizar novas atividades complementares para o devido cumprimento da carga horária exigida na nova matriz curricular.

Art. 21. Os casos omissos no Estatuto do UniAtenas ou nesta Portaria serão dirimidos pela CONSEP.

Art. 22. Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições anteriores.

Paracatu – MG, 24 de janeiro de 2023.



Hiran Costa Rabelo

Reitor – Presidente do CONSEP